

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em ITR (Planta de Valores da Terra Nua) e ICMS/IPM (Índice de Participação do Município), visando ao assessoramento, acompanhamento, levantamento de dados, apuração de índices, recuperação de receitas e suporte técnico ao Município de Itapirapuã-GO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em conformidade com o art. 6º, XXIII, alíneas 'a' e 'i', da Lei nº 14.133/2021.

Item	Especificação	Catser	Und.	Quant.	Valor Unt.	Valor total
01	<ul style="list-style-type: none"> Assessoria e planejamento da Planta de Valores da Terra Nua, incluindo protocolo junto à Receita Federal e emissão de orientações pertinentes ao Imposto Territorial Rural; Serviços técnicos especializados na área do ICMS, com atuação junto ao COÍNDICE, abrangendo a conferência de documentos perante a Secretaria da Economia, relativos ao Índice de Participação dos Municípios (IPM) – ICMS. 		Mês	12	R\$ 6.823,63	R\$ 81.883,56

Parágrafo único. O custo estimado total da contratação é de R\$ 81. 883,56 (oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), conforme pesquisa de preços de mercado realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, constante do processo administrativo.

Prazo de vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 do mesmo diploma legal, desde que mantidas as condições de vantajosidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação tem por finalidade atender às demandas técnicas da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Itapirapuã-GO, propiciando eficaz gestão pública de arrecadação e garantindo ao Município resultados satisfatórios em sua política fiscal,

em razão das especificidades técnicas que compõem o plano de metas de arrecadação e gestão da referida Secretaria.

2.1 Serviços de ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

O planejamento e a elaboração da Planta de Valores da Terra Nua constituem instrumento essencial para que o Município exerça a opção de fiscalizar e cobrar o ITR, nos termos do art. 153, §4º, III, da Constituição Federal e da Lei nº 11.250/2005. A correta valoração da terra nua no território municipal reflete diretamente nos coeficientes utilizados pela Receita Federal do Brasil no cálculo do ITR, impactando o repasse de 50% do imposto arrecadado ao Município (art. 158, II, CF/88). A prestação dos serviços técnicos especializados é necessária para o protocolo, acompanhamento e orientação junto à Receita Federal, uma vez que a Administração Municipal não dispõe de quadro técnico especializado para essa atividade.

2.2 Serviços de ICMS – IPM (Índice de Participação do Município)

O Índice de Participação dos Municípios (IPM) no ICMS, disciplinado pela legislação estadual de Goiás, é o critério que determina a parcela do produto da arrecadação do ICMS destinada a cada município, nos termos do art. 158, parágrafo único, II, da Constituição Federal. O acompanhamento técnico especializado junto ao COINDICE (Comissão de Verificação dos Índices de Participação dos Municípios) é fundamental para garantir que o Município apresente os dados necessários, corrija eventuais inconsistências e impugne, quando cabível, os índices divulgados – assegurando, assim, o recebimento da parcela que lhe é devida. Trata-se de atividade de alta especialização técnica, indisponível no quadro de servidores do Município.

A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) constante dos autos do processo administrativo, nos termos do art. 6º, XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CICLO DE VIDA DO OBJETO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021)

A solução contratada compreende os seguintes serviços:

3.1 Planta de Valores da Terra Nua – ITR

- Elaboração e atualização da Planta de Valores da Terra Nua do Município de Itapirapuã-GO, com levantamento de dados, pesquisa de mercado imobiliário rural e metodologia adequada às exigências da Receita Federal do Brasil;
- Protocolo do documento junto à Receita Federal do Brasil, com acompanhamento e suporte nas fases de análise, revisão e homologação;
- Orientações técnicas à equipe da Secretaria de Finanças sobre os procedimentos relacionados ao ITR, incluindo prazo, documentação e impactos sobre o repasse municipal.

3.2 Assessoria no ICMS/IPM junto ao COINDICE

- Acompanhamento e representação técnica do Município junto ao COINDICE nas etapas de apuração, divulgação e revisão do IPM;
- Análise crítica dos dados que compõem o índice, identificação de inconsistências e elaboração de recursos administrativos quando cabível;
- Orientações técnicas à equipe da Secretaria de Finanças sobre o processo de apuração do IPM e sobre os impactos nos repasses do ICMS.

Quanto ao ciclo de vida do objeto, trata-se de prestação de serviços intelectuais, sem geração de resíduos ou impactos ambientais significativos. Os relatórios e documentos produzidos serão armazenados nos sistemas municipais, com possibilidade de aproveitamento nas atividades subsequentes da Secretaria de Finanças, contribuindo para a institucionalização do conhecimento no Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1 Requisitos Gerais

1. Somente será contratada empresa ou profissional pessoa jurídica que atenda integralmente às especificações exigidas neste Termo de Referência, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização pelos agentes competentes.
2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
3. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza intelectual de baixo risco, sem necessidade de grandes aportes financeiros, sendo a exigência desproporcional ao objeto.

4.2 Requisitos Técnicos do Profissional/Empresa

1. A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica para a execução dos serviços por meio de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços similares em complexidade equivalente ou superior ao objeto desta contratação.
2. É condição obrigatória a elaboração de Relatório Mensal de Atividades, descrevendo as ações realizadas, resultados alcançados e pendências identificadas em razão do objeto contratado.
3. A empresa contratada fica condicionada a realizar visita técnico-profissional na Prefeitura Municipal de Itapirapuã-GO, no mínimo 3 (três) vezes ao mês, ou quando convocada pela Secretaria de Finanças, sem custo adicional para o Município.
4. Não será contratada empresa cujo preço exceda o valor médio de mercado apurado na pesquisa de preços constante do processo administrativo.

4.3 Obrigações da Contratada

- Executar os serviços com qualidade técnica e dentro dos prazos estabelecidos;

- Manter sigilo sobre as informações e dados do Município obtidos em razão do contrato;
- Apresentar relatório mensal de atividades à Secretaria de Finanças até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
- Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, estadia, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos e quaisquer outros encargos relacionados à prestação do serviço;
- Comunicar ao fiscal do contrato qualquer fato que possa comprometer a execução tempestiva dos serviços;
- Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.4 Obrigações do Contratante

- Proporcionar à Contratado acesso às informações e documentos necessários à execução dos serviços;
- Designar fiscal e gestor do contrato nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- Notificar a Contratada sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(Art. 6º, XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/2021)

5.1 Início e Local da Prestação dos Serviços

1. A prestação dos serviços terá início imediatamente após a assinatura do contrato, independentemente de qualquer outra formalidade.
2. Os serviços serão prestados de forma presencial e/ou remota, conforme a natureza de cada atividade, incluindo visitas técnicas à Prefeitura Municipal de Itapirapuã-GO, sita à [endereço completo], e atividades externas junto à Receita Federal e ao COINDICE, quando necessário.

5.2 Rotinas de Execução

1. A contratada realizará no mínimo 3 (três) visitas técnicas mensais à Sede da Prefeitura, previamente agendadas com a Secretaria de Finanças com antecedência mínima de 48 horas.
2. A contratada deverá, ao final de cada mês, apresentar relatório circunstanciado das atividades realizadas, documentos protocolados, prazos cumpridos e resultados obtidos.
3. O atendimento a demandas emergenciais e orientações específicas da Secretaria de Finanças deverá ocorrer em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis após a solicitação.
4. Todas as comunicações entre a Contratada e o Município deverão ser formalizadas por escrito, preferencialmente por e-mail institucional.

5.3 Cronograma Estimado – ITR

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Levantamento de dados fundiários e de mercado de terras rurais	1º ao 2º mês
2	Elaboração da Planta de Valores da Terra Nua	3º mês
3	Revisão e ajustes técnicos conforme orientação da RFB	4º mês
4	Protocolo e acompanhamento junto à Receita Federal	5º ao 6º mês
5	Orientações e monitoramento dos reflexos nos repasses	Contínuo

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021)

6.1 Fiscalização Contratual

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput).
2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) Fiscal do Contrato designado pela autoridade competente, ou pelo respectivo substituto (art. 117, caput).
3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados (art. 117, §1º).
4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir ou refazer, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (art. 119).
5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput), não se transferindo essa responsabilidade à Administração em caso de inadimplência.

6.2 Critérios de Aferição e Medição para Pagamento

1. A avaliação da execução do objeto observará os seguintes critérios:
 - Entrega e aprovação do Relatório Mensal de Atividades, com descrição das ações executadas e resultados obtidos;
 - Cumprimento das visitas técnicas mínimas (3 visitas/mês);
 - Comprovação de protocolos realizados junto à Receita Federal ou ao COINDICE, quando aplicável;
 - Avaliação qualitativa pela Secretaria de Finanças quanto à adequação dos serviços prestados.
2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os

resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

(Art. 140 da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Recebimento Provisório

1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega do Relatório Mensal de Atividades, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
2. O Fiscal do Contrato deverá elaborar relatório circunstanciado acerca das ocorrências na execução e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato para as devidas providências.
3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos ou refeitos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

7.2 Recebimento Definitivo

1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
2. O recebimento definitivo importará na autorização para emissão da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor exato dimensionado pela fiscalização.
3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. DO PAGAMENTO

1. O pagamento decorrente da execução do objeto contratual será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itapirapuã-GO, por meio de processo administrativo regular, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada dos documentos abaixo relacionados.
2. Previamente ao pagamento, serão exigidos:
 - Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4. O Contratante poderá, a seu critério, descontar o valor de eventuais multas aplicadas de qualquer dos pagamentos devidos à Contratada.
5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma presencial, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta aos seguintes cadastros:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela CGU (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela CGU (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
3. A consulta será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

9.1 Habilitação Jurídica

1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:
 - Pessoa Jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório competente, com identificação dos administradores;
 - Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, com autenticidade verificada em www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta RFB/PGFN);
- Prova de regularidade com o FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, CF/88);
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

9.3 Habilitação Técnica

1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação e demais documentos complementares.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Itapirapuã-GO, conforme a seguinte dotação:

Dotação orçamentaria:	2.10.04.123.0018.2.045.3.3.90.39.00
Valor Total Estimado:	R\$ 81.883,56 (oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos)

2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, no caso de prorrogação contratual, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Stephany Lorrane Gouveia da Silva
Secretaria Municipal de Finanças – Itapirapuã-GO